



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo nº: 2956356/2026

Setor Demandante: Departamento Pessoal – DEPE/CREAMA

Necessidade: Contratação de Serviços de Entidade Qualificada em Formação Técnico-Profissional Metódica.

Maio/2026
São Luís/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS.....	3
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	4
2.1. Base Normativa	4
2.2. Obrigatoriedade de Contratação de Aprendizizes	5
2.3. Da Contratação por Entidade Qualificada	5
3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	5
3.1. Perfil dos Aprendizizes.....	5
3.2. Estrutura do Programa de Aprendizagem.....	6
3.3. Carga Horária Total	6
3.4. Vigência Contratual dos Contratos de Aprendizagem	6
3.5. Cursos Disponíveis.....	6
3.6. Obrigações da Entidade Qualificada Contratada.....	6
4. OBRIGAÇÕES DO CREA-MA (UNIDADE CONCEDENTE)	8
5. BENEFÍCIO COMPLEMENTAR DE SAÚDE – ARCA SAÚDE (OPCIONAL).....	9
6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.....	10
7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA.....	10
8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.....	11
9. FORMA DE PAGAMENTO.....	11
10. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.....	11
11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO	12
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
14. APROVAÇÃO E ASSINATURA.....	13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

**Contratação de Serviços de Entidade Qualificada em Formação Técnico-Profissional
Metódica para o Programa Jovem Aprendiz**

Órgão: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA

CNPJ: 06.062.038/0001-75

Endereço: Av. dos Holandeses, quadra 35, Lote 08, Calhau – CEP: 65071-380

Processo nº: 2956356/2026

Data: 19/02/2026

1. DO OBJETO

Contratação de entidade sem fins lucrativos, devidamente certificada pelo Governo Federal como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e qualificada para a execução de programas de formação técnico-profissional metódica, visando à operacionalização do Programa Jovem Aprendiz, compreendendo os serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, gestão administrativa, acompanhamento pedagógico e supervisão dos jovens aprendizes, com idade entre 14 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, destinados ao apoio das atividades administrativas do CREA-MA, em conformidade com a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022 e demais normas aplicáveis.

O objeto inclui, opcionalmente, a oferta do benefício de saúde **Arca Saúde** (pacote de telemedicina, orientação psicológica e descontos em medicamentos e consultas) como benefício complementar aos jovens aprendizes contratados.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

A presente contratação tem por finalidade assegurar o cumprimento da legislação relativa à aprendizagem profissional e atender à necessidade institucional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA de manter o quantitativo mínimo de aprendizes exigido pela legislação trabalhista vigente.

A aprendizagem profissional constitui importante instrumento de qualificação e inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, estando disciplinada pelos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. Nos termos do art. 429 da CLT, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

A base de cálculo da cota de aprendizagem deve observar os critérios estabelecidos na legislação e nos normativos expedidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, considerando-se as funções que demandam formação profissional e excluindo-se aquelas legalmente dispensadas do cálculo. Dessa forma, o CREA-MA deve manter quantitativo de aprendizes compatível com a cota mínima legalmente exigida, sob pena de descumprimento das obrigações trabalhistas e de sujeição às sanções administrativas cabíveis.

A contratação de entidade sem fins lucrativos, devidamente certificada e qualificada para a execução de programas de formação técnico-profissional metódica, mostra-se a solução mais adequada para viabilizar o atendimento da cota legal de aprendizagem, uma vez que permitirá a seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento pedagógico e social, gestão administrativa e supervisão dos jovens aprendizes, garantindo o pleno cumprimento das exigências legais e regulamentares.

Além do atendimento à obrigação legal, a contratação promove relevante função social ao proporcionar oportunidades de qualificação profissional, desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais e inclusão produtiva de adolescentes e jovens, contribuindo para a formação de novos profissionais e para o fortalecimento da cidadania.

Nesse contexto, a contratação pretendida visa não apenas atender à exigência legal de manutenção da cota de aprendizagem, mas também fortalecer a responsabilidade social institucional do CREA-MA, conciliando o cumprimento das obrigações trabalhistas com a promoção da formação profissional de jovens em início de carreira.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Base Normativa

A presente contratação fundamenta-se nas disposições constitucionais, legais e regulamentares que disciplinam a aprendizagem profissional e as contratações públicas, especialmente:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial os arts. 7º, inciso XXXIII, 203, 205 e 227, que asseguram a proteção ao trabalho do adolescente e a promoção da profissionalização dos jovens;

II – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, especialmente os arts. 428 a 433, que regulamentam o contrato de aprendizagem profissional;

III – Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que alterou dispositivos da CLT para instituir e disciplinar a aprendizagem profissional;

IV – Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que consolida os atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal relativos à temática da criança e do adolescente e regulamenta o contrato de aprendizagem profissional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

V – Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e suas alterações, que dispõe sobre normas relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho e às políticas públicas de trabalho, emprego e aprendizagem profissional;

VI – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como demais normas correlatas aplicáveis à contratação pretendida;

VII – Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

VIII – Demais normas, orientações e regulamentos expedidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos órgãos de controle competentes, aplicáveis à execução dos programas de aprendizagem profissional.

2.2. Obrigatoriedade de Contratação de Aprendizizes

Nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular aprendizes em cursos de aprendizagem profissional em número equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional, observados os critérios legais para apuração da respectiva cota.

2.3. Da Contratação por Entidade Qualificada

Nos termos do art. 430 da CLT e do Decreto nº 9.579/2018, a formação técnico-profissional metódica dos aprendizes poderá ser desenvolvida por entidades qualificadas em formação profissional, inclusive entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, desde que devidamente registradas e habilitadas para a execução de programas de aprendizagem.

Nesse contexto, a contratação de entidade sem fins lucrativos, detentora de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e qualificada para a execução de programas de aprendizagem profissional, constitui medida adequada para assegurar o cumprimento da cota legal de aprendizagem pelo CREA-MA, bem como a correta formação, acompanhamento e desenvolvimento dos jovens aprendizes vinculados ao programa.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Perfil dos Aprendizizes

Os jovens aprendizes deverão atender aos seguintes requisitos:

- Idade entre **14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- Estar matriculado e frequentando regularmente o Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior ou ter concluído o Ensino Médio;
- Disponibilidade para jornada de **4h (quatro horas)** ou **6h (seis horas)** diárias.

3.2. Estrutura do Programa de Aprendizagem

O programa deverá ser estruturado conforme as seguintes etapas:

a) Intensivo Inicial:

- Duração de **11 (onze) dias** de capacitação realizada integralmente pela entidade qualificada, em modalidade EAD (Ensino a Distância), com objetivo de preparar o jovem para os primeiros passos profissionais;

b) Fase Semanal:

- **4 (quatro) dias** por semana destinados às atividades práticas no CREA-MA (unidade concedente);
- **1 (um) dia** por semana destinado às atividades teóricas nos polos de capacitação da entidade ou em modalidade online;

c) Intensivo Final:

- Para contratos com jornada de **4h práticas**: de 16 a 20 dias (4h teóricas + 4h práticas);
- Para contratos com jornada de **6h práticas**: de 25 a 38 dias (4h teóricas + 6h práticas).

3.3. Carga Horária Total

Modalidade	Carga Teórica	Carga prática	Total
4h teóricas + 4h práticas	400h	1.440h	1.840h
4h teóricas + 6h práticas	440h	1.760h	2.200h

3.4. Vigência Contratual dos Contratos de Aprendizagem

A vigência máxima dos contratos individuais de aprendizagem será de **23 (vinte e três) meses**, observada a legislação vigente, exceto quando se tratar de aprendiz pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente.

3.5. Cursos Disponíveis

A entidade deverá disponibilizar no mínimo **12 (doze) cursos** de capacitação para os jovens aprendizes.

4. Obrigações da Entidade Qualificada Contratada

A entidade contratada deverá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- a) Selecionar os jovens aprendizes matriculados em Programas de Aprendizagem por ela promovidos com ênfase em serviços administrativos, devendo a contratada cumprir os critérios legais e encaminhá-los à contratante, no prazo de até 07 (sete) dias contados da emissão da ordem de serviço.
- b) Realizar, em conjunto com o CREA-MA, o processo de triagem, recrutamento e seleção dos candidatos às vagas de aprendizagem;
- c) Promover a abertura de novas turmas em periodicidade semanal.
- d) Manter estrutura física, pedagógica e administrativa adequada ao desenvolvimento do Programa de Aprendizagem, assegurando a qualidade do processo de ensino e a observância das normas legais vigentes;
- e) Executar o Programa de Aprendizagem mediante a oferta da formação técnico-profissional metódica, ministrando os conteúdos teóricos previstos no plano pedagógico e promovendo a articulação entre a aprendizagem teórica e as atividades práticas desenvolvidas no CREA-MA;
- f) Elaborar, acompanhar e atualizar o plano de aprendizagem, em conformidade com o programa aprovado e com as atividades desenvolvidas pelos aprendizes;
- g) Disponibilizar instrutores, educadores e equipe técnica qualificados para acompanhamento pedagógico e administrativo dos aprendizes durante toda a vigência do contrato;
- h) Manter mecanismos de acompanhamento, monitoramento, avaliação periódica e certificação da aprendizagem, registrando a frequência, o desempenho e a evolução dos aprendizes;
- i) Informar ao CREA-MA, de forma imediata, quaisquer ocorrências que possam comprometer o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem, incluindo faltas recorrentes, evasão, baixo rendimento ou situações disciplinares relevantes;
- j) Encaminhar ao CREA-MA relatórios periódicos contendo informações sobre frequência, aproveitamento, desempenho e demais indicadores relacionados à execução do Programa de Aprendizagem;
- k) Emitir, ao final do programa, certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem com êxito todas as etapas previstas;
- l) Garantir a inclusão, a acessibilidade e a igualdade de oportunidades aos participantes do programa, vedando qualquer forma de discriminação;
- m) Manter sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais e informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- n) Disponibilizar ao CREA-MA toda a documentação comprobatória necessária à fiscalização da execução contratual, sempre que solicitada.
- o) Manter estrutura de atendimento presencial e digital, com polos de capacitação acessíveis no Estado do Maranhão.

5. OBRIGAÇÕES DO CREA-MA (UNIDADE CONCEDENTE)

Caberá ao CREA-MA, na condição de Unidade Concedente de Aprendizagem:

- a) Disponibilizar vagas para aprendizes, observando a legislação vigente e as necessidades institucionais;
- b) Assegurar que as atividades desenvolvidas pelos aprendizes sejam compatíveis com o programa de aprendizagem, vedada a atribuição de tarefas que não contribuam para sua formação técnico-profissional;
- c) Zelar para que as atividades ocorram em conformidade com as normas de proteção ao trabalho do jovem;
- d) Oferecer ambiente adequado, garantindo condições de segurança e saúde no trabalho, em conformidade com o art. 157 da CLT e as Normas Regulamentadoras aplicáveis;
- e) Designar um orientador para acompanhar, orientar e estimular o aprendiz;
- f) Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios:
 - Remuneração com base no salário mínimo/hora multiplicado pelo número de horas trabalhadas;
 - Jornada diária não superior a **6 (seis) horas**, ou **180 horas mensais**, incluídas as horas teóricas;
 - **30 (trinta) dias** de férias remuneradas, com acréscimo de 1/3 constitucional, coincidentes com as férias escolares;
 - Vale-transporte para o deslocamento de ida e volta às atividades práticas e teóricas, nos termos da legislação aplicável, autorizando-se o desconto de até 6% (seis por cento) do salário do beneficiário, conforme previsto na Lei nº 7.418/1985;
 - Pagamento de todos os encargos sociais devidos (FGTS à alíquota de 2%, INSS, etc.);
 - Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- i) Comunicar à Entidade Qualificada, em tempo hábil, quaisquer ocorrências relacionadas ao aprendiz, tais como faltas injustificadas, atrasos frequentes, dificuldades de adaptação, desempenho insatisfatório, medidas disciplinares ou outras situações que possam impactar o processo de aprendizagem;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- j) Em caso de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, substituir imediatamente o jovem por outro aprendiz;
- k) Comunicar à entidade qualificada os motivos que ensejaram eventual pedido de substituição do aprendiz.
- l) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do Programa de Aprendizagem pela Entidade, disponibilizando as informações necessárias ao monitoramento das atividades práticas;
- m) Zelar pelo cumprimento dos objetivos educacionais do Programa de Aprendizagem, contribuindo para a formação cidadã, profissional e ética dos aprendizes;
- n) Fornecer à Contratada as informações e documentos necessários à execução e ao acompanhamento do contrato, observadas as normas de proteção de dados e sigilo institucional;
- o) Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração que possa impactar a execução do Programa de Aprendizagem;
- p) Fiscalizar a execução por intermédio de empregado formalmente designado, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas;
- q) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato;
- r) Observar e cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), no tratamento dos dados pessoais compartilhados em razão da execução contratual.

6. BENEFÍCIO COMPLEMENTAR DE SAÚDE – ARCA SAÚDE (OPCIONAL)

A entidade contratada poderá oferecer, como benefício adicional sem custo direto para o CREA-MA ou para o aprendiz, o acesso ao sistema **Arca Saúde**, conforme proposta comercial apresentada, que contempla:

Plano SOS300:

- Telemedicina 24h ilimitada com clínico geral, sem agendamento, com receitas e atestados válidos;
- Desconto em medicamentos em farmácias físicas e farmácia online (iHypera);
- Orientação psicológica por telefone ou vídeo;
- Sem carência e sem limite de idade.

Plano TOP300 (adicionalmente ao SOS300):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- Descontos em consultas presenciais e exames laboratoriais ou de imagem em rede credenciada;
- Agendamento via Central de Relacionamento, WhatsApp ou Portal.

O benefício Arca Saúde terá acesso 100% digital, com login e senha enviados ao aprendiz por e-mail e SMS, sem necessidade de avaliação médica prévia.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da **contribuição institucional** devida ao CIEE é de **R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais)** por aprendiz/mês contratado, com **isenção de taxa de matrícula**.

O valor total estimado da contratação será calculado com base no número de aprendizes a serem contratados e na vigência do contrato, conforme tabela abaixo:

Número de Aprendizes	Valor mensal (R\$)	Vigência (meses)	Valor total estimado (R\$)
5	5 x R\$ 147,00	24	R\$ 17.640,00

O valor poderá ser reajustado anualmente, no mês de agosto, pela variação do **IGP-M (FGV)** dos 12 meses imediatamente anteriores.

Além da contribuição institucional, o CREA-MA arcará com o pagamento da remuneração mensal dos aprendizes (salário mínimo/hora × horas trabalhadas), encargos sociais, vale-transporte e demais benefícios trabalhistas previstos em lei.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

A entidade a ser contratada deverá comprovar:

- a) Registro como entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública, habilitada para operacionalizar programas de aprendizagem nos termos do art. 430, II, da CLT e do Decreto nº 5.598/2005;
- b) Atuação comprovada na intermediação e formação de jovens aprendizes, com experiência mínima de **5 (cinco) anos** na execução de programas de aprendizagem;
- c) Estrutura com polos de capacitação presencial ou online, com cobertura no Estado do Maranhão;
- d) Disponibilização de no mínimo 12 (doze) cursos técnico-profissionais;
- e) Referência em conformidade com a LGPD e práticas de Compliance;
- f) Realização de auditoria anual independente.

O CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola atende aos requisitos acima, sendo organização sem fins lucrativos com mais de 60 anos de atuação, presente em 19 estados e no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Distrito Federal, com 135 polos de capacitação, tendo inserido mais de 7 milhões de jovens no mundo do trabalho.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogável por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo permitido por lei.

Os contratos individuais de aprendizagem firmados com cada jovem terão duração máxima de **23 (vinte e três) meses**, coincidindo com o respectivo programa de aprendizagem.

Em caso de denúncia ou encerramento do contrato, as partes se comprometem a preservar os interesses dos aprendizes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura pela entidade contratada;
- b) Comprovação da efetiva prestação dos serviços no período de referência;
- c) Relação nominal dos aprendizes ativos no período;
- d) Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos.

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

11. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o CREA-MA designará formalmente um **Gestor** e um **Fiscal** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela entidade contratada;
- b) Atestar as notas fiscais para fins de pagamento;
- c) Registrar ocorrências e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- d) Comunicar ao gestor quaisquer irregularidades identificadas na execução contratual;
- e) Acompanhar os índices de frequência, desempenho e assiduidade dos aprendizes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

A contratação será realizada pelo critério de **menor preço**, observados os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Poderá ser adotada a modalidade de **dispensa de licitação**, nos casos previstos no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando se tratar de contratação de entidade sem fins lucrativos para execução de programas de aprendizagem, nos termos do art. 430, II, da CLT.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 10.097/2000, no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e demais normas aplicáveis.

O foro competente para dirimir questões oriundas da execução do contrato será o da **Comarca de São Luís, Estado do Maranhão**.

São Luís, 09 de junho de 2026.

Liliane Bastos Fernandes

Gerente de Gestão de Pessoas – GGP/CREA-MA

Mat. nº. 0192

Juliana Aguiar de Sena

Chefe do Departamento Pessoal – DEPE/CREA-MA

Mat. nº. 0482

Andressa Amaral Silva

Agente Administrativo

Mat. nº. 0486



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Superintendente Operacional do CREA-MA:

José Henrique Borges Nascimento
Superintendente Operacional do CREA-MA